



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 19 de 17 de JUNHO de 2010.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. ELIETE AZEVEDO BASTOS LAGE, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 24/04/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o Sr. *Liberto da Silva Lage*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0009P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao SR LIBERTO DA SILVA LAGE, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal da servidora municipal inativa, **SRA. ELIETE AZEVEDO BASTOS LAGE**, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 24/04/2010.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 I, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

IPSSC

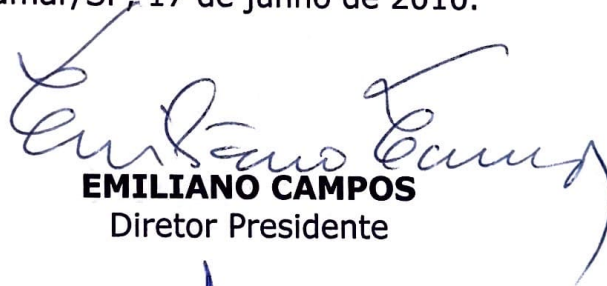
59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 582,81 (Quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 24/04/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de junho de 2010.



EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente



ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/2010.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo Nº: 2010.07.0009P

Data do Direito: 01/05/2010

Segurado: 304796 - ELIETE DE AZEVEDO BASTOS LAGE

Data do Óbito: 24/04/2010

Matrícula no Órgão de Origem: 2136

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso I da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

		TIPO DE BENEFÍCIO			
INATIVO		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ			
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO			VALOR		
PROVENTO				582,81	
			TOTAL:		582,81
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 582,81					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
LIBERTO DA SILVA LAGE	CÔNJUGE	[REDACTED]	09/04/1944	100	R\$ 582,81

CP

Emissão: 17/06/2010 10:26:08

Documento elaborado por:

[Signature]

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios
RE 08

Visto por:

ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

17/06/2010 10:28:08

PÁGINA: 1

[Handwritten mark]